



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG



LEI 988/2023

Institui o Programa Municipal “Adote uma Praça” no município de Goianá/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Praça”, no município de Goianá, Minas Gerais, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º Os objetivos da presente Lei são:

- I – Preservar, manter e conservar as praças limpas;
- II – Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer públicas em geral;
- III – Aumentar o número de praças limpas;
- IV – Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das praças públicas;
- V – Estimular a parceria público-privado;
- VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma praça saudável e limpa em termos de higiene e saúde;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

VII – Incentivar o uso das praças públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 3º Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 4º Podem participar do Programa Adote uma Praças quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, pessoas naturais e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Goianá.

Art. 5º Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I – Parques naturais;

II – Parquinhos infantis;

III – Academias populares;

IV – Rotatórias;

V – Canteiros;

VI – Jardins;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

VII – Praças;

VIII – Áreas de ginástica e lazer.

Art. 6º Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo único. Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art.7º Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar 01 (uma) placa padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” – Este local é conservado por ...

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III – O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de 01 (uma) placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 8º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Art. 9º A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – Urbanização;

II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – Medidas de proteção e segurança.

Art.10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 02 de maio de 2023

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

